LEI Nº 099/99 – de 06 de agosto do ano de 1999.

Dá nova redação ao artigo 1°, e demais artigos da Lei nº 032/97 de 25 de março de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° ao artigo 12 da Lei n° 032/97, de 24 de abril de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passam ter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão de deliberação *colegiada*, de caráter permanente e composição paritária no âmbito Municipal, vinculado à estrutura da Secretaria de Ação Social e Cidadania, cujos membros, são nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução de igual período.

Art. 2° - Inalterado.

I,II,III, IV, e V – Inalterados.

VI – acompanhar critérios à programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Conselho Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VII, VIII, IX e X - Inalterados.

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII, XIII, XIV e XV – Inalterados.

Art. 3° - Inalterado.

I – Inalterado.

- f) um representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;
- g) Inalterado
- h) Inalterado
- i) Inalterado
- j) Inalterado
- II Inalterado
- d) dois representantes de entidades ou Associações Comunitárias
- e) dois representantes de Sindicatos
- f) um representante dos profissionais da área de Serviço Social, com domicílio no Município.

§ 1° e § 2° - Inalterados

and

- § 3° A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 4° Todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por decreto, após indicação das respectivas entidades da sociedade civil organizada a que pertencem e os representantes do Poder Público serão designados.
- Art. 4° O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seu membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros: I, II, III e o Parágrafo Único – Inalterados
- Art. 6° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá seu funcionamento disciplinado por Regime Interno próprio, aprovado por decreto do Prefeito e obedecendo as seguintes normas:
- Art. 7° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura vinculada à Secretaria de Ação Social e Cidadania.
- Art. 8° Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I, II e III – Inalterados.

- Art. 9° Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS) elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da presente Lei, que será votado por decreto do Prefeito.
- Art. 11 A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as distribuições do objeto da presente Lei, passará a chamar-se de Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.
- Art. 12 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 1999.



Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Cururupu CGC - 05.733.472/0001-77

Art. 3° - Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

José dos Santos Amado Prefeito Municipal.